

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios
de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas****Portaria n.º 2:568**

Tendo-se constituído, ao abrigo do artigo 6.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas pelo decreto de 21 de Outubro de 1907, a Sociedade Mútua de Seguros de Desastres no Trabalho

da Agricultura do concelho da Maia, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Sociedade Mútua, com sede na vila de Barreiros, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.